

São Paulo, 31 de Julho de 2017.

CERTIFICADO DE SEGURO

A Chubb Seguros Brasil S.A., com sede na cidade de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 03.502.099/0001-18, código SUSEP 06513, certifica a quem possa interessar que, a empresa **ALFA TRANSPORTES EIRELI CNPJ 82.110.818/0001-21** contratou Apólices de **Seguro de Responsabilidade Civil Transportador Rodoviário – Carga (RCTR-C)** e **Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RCF-DC)**, conforme as condições abaixo:

Ramo: 0654 - Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga (RCTR-C)

Apólice: Em Emissão

Vigência: A partir das 24h00min do dia 31/07/2017 e terminará às 24h00min do dia 31/07/2018.

Coberturas

Condições Gerais

Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga

Cobertura Básica:

O presente seguro garante ao Segurado, até o valor da Importância Segurada, o pagamento das reparações pecuniárias, pelas quais, por disposição de lei, for ele responsável, em virtude de danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias pertencentes a terceiros e que lhe tenham sido entregues para transporte, por rodovia, no território nacional, contra conhecimento de transporte rodoviário de carga, ou ainda outro documento hábil, desde que aqueles danos materiais ocorram durante o transporte e SEJAM CAUSADOS DIRETAMENTE POR:

- a) Colisão e/ou capotagem e/ou abalroamento e/ou tombamento do veículo transportador;
- b) Incêndio ou explosão no veículo transportador.

Coberturas Adicionais:

Nº 05 - Cobertura Adicional para Avarias não atribuídas a Acidentes Rodoviários.

Cláusulas Específicas:

Nº 110 - Cláusula Específica de Obrigatoriedade do Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTR-C).

Carta nº 1486 / 2017

Limite Máximo de Garantia

R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais), para as mercadorias em geral;
R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais), exclusivamente para Enzimas para produção de ração animal (produto químico de uso veterinário);
R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), para a Cobertura Adicional para os Riscos de Quebra, Derrame, Vazamento, Arranhadura, Amolgamento, Amassamento, Má Arrumação e/ou Mau Acondicionamento, Água Doce ou de Chuva, Contaminação ou Contato com Outras Mercadorias;
R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais), exclusivamente para Pneus e Câmaras de ar;
R\$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais), exclusivamente para Calçados em geral;
R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), exclusivamente para transporte de Motocicletas;
R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil reais), para transportes de cargas em veículos utilitários.

Ramo: 0655 - Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RCF-DC)

Apólice: Em Emissão

Vigência: A partir das 24h00min do dia 31/07/2017 e terminará às 24h00min do dia 31/07/2018.

Coberturas**Condições Gerais**

Condições Gerais para o Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga

Cobertura Básica:

O presente seguro garante ao Segurado, até o valor da Importância Segurada, o pagamento das reparações pecuniárias, pelas quais, por disposição de lei, for ele responsável, em virtude de perdas ou danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias pertencentes a terceiros, que lhe tenham sido entregues para transporte, por rodovia, no território nacional, contra conhecimento de transporte rodoviário de carga e/ou outro documento hábil.

Estão cobertas as perdas e/ou os danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias pertencentes a terceiros, causados exclusivamente por:

- a) Desaparecimento total da carga, concomitantemente com o do veículo, durante o transporte, em decorrência de:
 - a.1) Apropriação indébita e/ou estelionato;
 - a.2) Furto simples ou qualificado;
 - a.3) Extorsão simples ou mediante sequestro;
- b) Roubo durante o trânsito, entendendo-se como tal, para a caracterização da cobertura, o desaparecimento total ou parcial da carga, desde que o autor do delito tenha assumido o controle do veículo transportador, mediante grave ameaça ou emprego de violência contra o motorista.

c) Roubo de bens ou mercadorias carregados nos veículos transportadores, enquanto estacionados no interior de depósitos ou da área do terreno onde estiverem localizados os depósitos do Segurado, ou sob seu controle e/ou administração, desde que tais depósitos tenham sido previamente, relacionados na apólice e que sejam observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

- c.1) Os bens ou mercadorias carregados estejam acompanhados do respectivo conhecimento de transporte rodoviário de carga e/ou de outro documento hábil; e
- c.2) Os referidos bens ou mercadorias não tenham permanecido, no depósito, por mais de 15 (quinze) dias corridos.

d) roubo praticado durante viagem fluvial complementar à viagem rodoviária, exclusivamente na Região Amazônica, desde que haja abertura de inquérito policial, e que ocorra o desaparecimento total ou parcial da carga, concomitantemente ou não com o do veículo embarcado.

Coberturas Adicionais:

Nº 01 – Cobertura Adicional de Roubo ou Furto Qualificado no Depósito do Transportador

Em complemento ao item “C” dos Riscos Cobertos, será concedido o pagamento das reparações pecuniárias pelas quais, por disposições legais, for ele responsável, em virtude de perdas ou danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias por ele transportados, decorrentes de roubo em seu depósito.

Para fins da cobertura prevista acima, o roubo de bens ou mercadorias depositados nos pátio, no interior dos edifícios, ainda não carregados no veículo transportador, somente estará abrangido se o autor do delito tiver agido mediante grave ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, e desde que observadas cumulativamente, as seguintes disposições:

- **As mercadorias ou bens depositados estejam acompanhados do respectivo conhecimento de transporte rodoviário de carga e/ou de outro documento hábil;**
- **Os locais de depósito do Segurado tenham sido relacionados, previamente, na apólice;**
- **As mercadorias ou bens não tenham permanecido, em depósito, por mais de 15 (quinze) dias corridos; e**
- **Respeitando as condições de segurança descritas nesta apólice.**